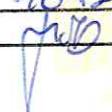




PROJETO DE LEI N° 027/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZ. RIO GRANDE-PR

26 OUT 2018

08 h 56
Protocolo 1042


SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º- No intuito de corroborar a transparência, controle e fiscalização da gestão municipal, já previstos no Capítulo IX da Lei Complementar nº 101/2000, no último ano de mandato do Poder Executivo municipal, o Prefeito Municipal constituirá a Comissão de Transição do Governo Municipal, no prazo de até o último dia do primeiro semestre do ano da eleição, devendo o ato de constituição ser encaminhado à Câmara Municipal para leitura obrigatória na primeira sessão ordinária do segundo semestre do mesmo ano.

Art. 2º- A Comissão de Transição do Governo Municipal será composta por 13 membros, investidos em funções conforme se segue:

I – O presidente da Comissão será indicado pelo Chefe do Executivo, devendo ser 01 (um) servidor do quadro efetivo do Poder Executivo.

II – O Vice-Presidente da Comissão será indicado pelo Chefe do Legislativo, devendo ser 01 (um) servidor do quadro efetivo do Poder Legislativo.

III – O Secretário da Comissão será indicado pelo Chefe do Executivo, devendo ser 01 (um) servidor que exerça funções na Secretaria de Administração.



IV – Outros 10 (dez) servidores indicados pelo Chefe do Poder Executivo para comporem a Comissão como membros da seguinte forma:

- a) 01 (um) servidor do quadro efetivo ou comissionado da Secretaria de Assistência Social;
- b) 01 (um) servidor do quadro efetivo ou comissionado da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) servidor do quadro efetivo ou comissionado da Secretaria do Trabalho;
- d) 01 (um) servidor do quadro efetivo ou comissionado da Procuradoria Jurídica;
- e) 01 (um) servidor do quadro efetivo ou comissionado da Secretaria de Urbanismo;
- f) 01 (um) servidor do quadro efetivo ou comissionado da Secretaria de Saúde;
- g) 01 (um) servidor do quadro efetivo ou comissionado da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- h) 01 (um) servidor do quadro efetivo ou comissionado da Secretaria de Planejamento e Finanças;
- i) 01 (um) servidor do quadro efetivo ou comissionado que exerça suas funções junto ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo;
- j) 01 (um) servidor do quadro efetivo ou comissionado que exerça funções ou seja responsável pela controladoria do Município.

Art.3º - É atribuição da Comissão de Transição do Governo Municipal:

- a) Elaborar relatório minucioso descrevendo toda a carga patrimonial do Poder Executivo Municipal;
- b) Tomar conta de todo patrimônio e valores que legalmente devem estar sob a responsabilidade do Prefeito e da equipe de gestão municipal, fazendo constar de seu relatório;
- c) Preparar e reunir todos os Termos de Transmissão de Carga e documentos respectivos que serão entregues ao novo Prefeito para conferência quando da última reunião da Comissão;
- d) Prestar contas, através de atas e relatórios, à Câmara Municipal, os quais serão devidamente publicados no portal de transparência do Poder Legislativo;



- e) Apontar para Câmara Municipal e demais Órgãos de fiscalização competentes eventuais irregularidades que sejam verificadas nas prestações de contas do Prefeito ou de quaisquer dos titulares das pastas da gestão municipal;
- f) Apontar para Câmara Municipal e para o Prefeito eleito ao novo mandato eventuais medidas corretivas que devam ser tomadas pela nova gestão e que eventualmente sejam verificadas como necessárias quanto da tomada de contas do Prefeito e dos respectivos titulares das pastas da gestão municipal;
- g) Cumprir os prazos estabelecidos nesta lei realizando, tempestivamente, todos os protocolos determinados.

§1º. A Comissão de Transição do Governo Municipal poderá requisitar formalmente prestações de contas do titular de cada pasta da gestão municipal, devendo estas ser encaminhadas no prazo estipulado ou apresentadas à Comissão em reunião especificamente marcada para este fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da última reunião da Comissão.

§2º. A primeira reunião da Comissão deverá ser obrigatoriamente marcada nos próximos 10 (dez) dias após o pleito municipal, ou no primeiro dia útil subsequente a este prazo.

§3º. As Reuniões da Comissão; que serão marcadas pelo seu Presidente e ocorrerão em horário de expediente nas dependências da Câmara Municipal, em datas e horários agendados por seus integrantes (observada a publicação destas datas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas); poderão ser acompanhadas por comissão de até 5 (cinco) membros do partido ou da legenda eleita para ocupar o cargo de Prefeito, devendo esta protocolar seu ato de constituição na Câmara Municipal nos 10 (dez) dias subsequentes ao pleito municipal.

Art.4º - Os titulares das Secretarias e demais Órgãos da Administração Pública municipal deverão fornecer os dados e as informações que forem solicitados pela Comissão de Transição do Governo Municipal, prestando-lhes apoio técnico e administrativo necessários.

Art.5º - São obrigatórias a realização de, no mínimo, 4 (quatro) reuniões da Comissão, datas estas que deverão ser agendadas pelo Presidente já na primeira reunião realizada.



§1º. A última reunião da Comissão será realizada no último dia de mandato, com a presença obrigatória dos Prefeitos e Vice-Prefeitos, eleitos e substituídos; do Presidente e Secretário da Câmara Municipal e de todos os membros da Comissão de Transição do Governo Municipal e da comissão partidária designada.

§2º. Na última reunião da Comissão serão entregues pelo Prefeito substituído ao Prefeito eleito os Termos de Transmissão de Carga e documentos referentes ao controle da administração municipal e prestações de contas, tudo registrado em ata a ser arquivada nas dependências da Câmara Municipal.

§3º. O Prefeito eleito, após a conferência da carga, que deverá ocorrer no máximo nos 30 (trinta) primeiros dias de sua gestão, deverá assinar os Termos de Transmissão de Carga entregues pela Comissão e, no próximo dia útil, protocolar os mesmos para serem arquivados na Câmara Municipal.

§4º. Havendo ilegalidades, divergências ou ressalvas quanto aos Termos de Transmissão de Carga apresentados, o novo Prefeito deverá elaborar relatório minucioso, instruído com os documentos pertinentes, direcionado tudo à Câmara Municipal para que exerça a fiscalização pertinente, encaminhando peças ao Ministério Público, caso comprovadas irregularidades.

§5º. O Prefeito substituído poderá determinar a participação na última reunião da Comissão de todos os Secretários de sua gestão, a fim de que lhe prestem apoio e esclarecimentos, caso necessário.

§6º. Todos os documentos referentes à transição de mandato e prestações de contas deverão ser arquivados na Câmara Municipal, para controle externo e consulta pública, devendo os mesmos, após entregues pelo Prefeito eleito, ao final de sua conferência e assinatura, com ou sem ressalvas, serem publicados no portal de transparência do Poder Legislativo.

§7º. Caberá à Câmara Municipal fiscalizar todos os documentos apresentados e, constatada qualquer irregularidade nas contas apresentadas, comunicar ao Ministério Público, encaminhando cópias integrais de todos os documentos.

Art. 6º - A Comissão terá amplos poderes para averiguar, pessoalmente e no local em que esteja, a carga transmitida, bem como acessar documentos necessários aos seus trabalhos que estejam arquivados nas dependências do Poder Executivo Municipal.



§1º. Deverá ser fornecido à Comissão pelo Poder Executivo Municipal todos os documentos que forem solicitados referentes ao último orçamento, aprovado ou não pelo Poder Legislativo, restos a pagar, dívida ativa e passiva, e todos os documentos importantes para a continuidade da Gestão Democrática e indicados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

§2º. As chaves e controles de acesso das dependências de todos os setores da Prefeitura, bem como os códigos de acesso aos sistemas informatizados de gestão municipal, deverão, ao final da gestão substituída, serem entregues ao Presidente da Comissão, o qual terá a responsabilidade de entrega-los ao Prefeito eleito na última Reunião da Comissão, podendo, caso acordado, tal entrega ser realizada posteriormente.

Art.7º- As atas de todas as reuniões da Comissão deverão permanecer na posse do Presidente da Comissão que, após a última reunião, no primeiro dia útil subsequente, protocolará as mesmas na Câmara Municipal para arquivo e publicação.

Art. 8º- Os membros da Comissão de Transição do Governo Municipal deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art.9º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 25 de outubro de 2018.

Márcio Cláudio Wozniack

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 027/2018

SÚMULA: DISPÕE SOBRE O PROTOCOLO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NO ÚLTIMO ANO DE MANDATO.

Justificativa:

Esse projeto tem como objetivo, viabilizar a transparência, controle e fiscalização das contas do Poder Executivo Municipal, já previstos no Capítulo IX da Lei Complementar nº 101/2000, em especial, realizados pela sociedade e pela Câmara Municipal quando da transição de mandato, bem como tornar possível a continuidade da Gestão Democrática do patrimônio público no âmbito municipal, trazendo importante ferramenta que facilitará a assunção de governo no Poder Executivo Municipal.

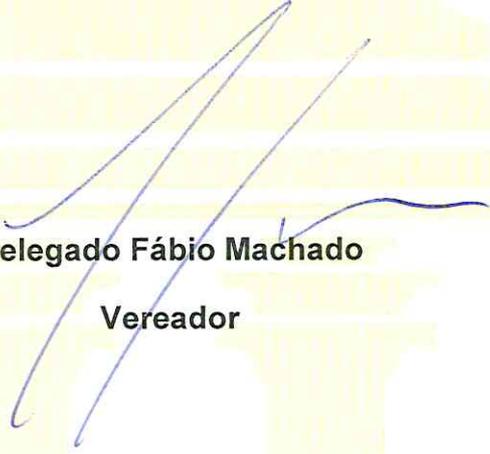
Busca afastar dificuldades ocasionadas por que questões subjetivas que eventualmente possam prejudicar, atrapalhar ou interferir na continuidade da gestão da coisa pública. Torna mais impessoal e transparente a transição do governo municipal, prevenindo e apontando eventuais irregularidades na gestão substituída, bem como isenta o gestor substituto da responsabilidade por erros ou discrepâncias eventualmente cometidos na gestão municipal anterior e verificadas quando da conferência da carga patrimonial.

Por outro lado, viabiliza a fiscalização democrática da coisa pública, possibilitando o apontamento pela Comissão de Transição do Governo Municipal (composta tanto por servidores comissionados quanto por servidores do quadro efetivo, e acompanhada por comissão partidária da nova gestão eleita) de medidas corretivas a serem adotadas pela nova gestão municipal. Também possibilita o envolvimento e a participação de servidores municipais



de todas as pastas e do quadro efetivo na prestação de contas do gestor municipal.

Por último, cabe destacar que a Comissão de Transição do Governo Municipal possibilita maior inteiração entre a gestão substituída e a gestão substituta evitando-se prejuízos ao patrimônio público decorrentes da desorganização nos órgãos públicos, normalmente verificada quando da assunção de mandatos eletivos.



Delegado Fábio Machado

Vereador